



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 40/09
De 28 / 26.10 12.009

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO **ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

JÚLIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

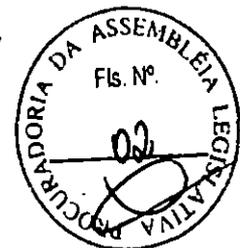
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE
06/14/09
Deputado Domingos Aguiar Filho
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 7.082 , DE 15 DE ABRIL DE 2009



Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que visa alterar a Lei 14.152 de 1 de julho de 2008, não representando qualquer aumento no limite financeiro já definido por essa Assembléia.

A alteração diz respeito unicamente à instituição financeira credenciada pelo BNDES que passará a ser a CAIXA, por ter apresentado condições mais favoráveis ao Estado.

Diante do exposto, solicitamos o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares na agilidade do encaminhamento deste Projeto com vistas a sua aprovação.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
15 de abril de 2009.**


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI



**ALTERA O CAPUT DO ART.1º DA LEI Nº
14.152, DE 1 DE JULHO DE 2008, AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO, A CONTRATAR
FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO
BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 14.152, de 1 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, como instituição financeira credenciada do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do BNDES e a Resolução FNDE/ CD/nº 11, de 25/4/2008."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos
15 de abril de 2009.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em _____
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 16 / 04 / 09 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO

Em 16 de 4 de 9

Guaraciã

De acordo com art. 123

Do R. Luterus encaminha-se a

Comissão Justiça e Orçamento

Em _____

Presidente

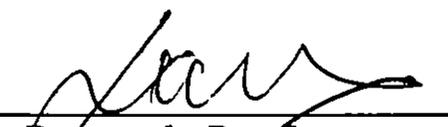


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA Mensagem Nº. 7.082 /2009.

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 16 /10 /2009.



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.



CEARÁ

Parecer nº LO. 0164/09



Mensagem 7.082/2009

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.082/2009, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Altera o ‘caput’ do art. 1º da Lei nº.14.152, de 1º de julho de 2008 que autoriza o poder executivo, a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo estadual justificando o projeto em tela, assevera:

“(...)A alteração diz respeito unicamente à instituição financeira credenciada pelo BNDES que passará a ser a CAIXA, por ter apresentado condições mais favoráveis ao Estado. (...)”

A propositura em análise apenas altera a instituição financeira inserida no “caput” do art. 1º Lei nº. 14.152, de 1º de julho de 2008, que autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar e garantir financiamento junto ao Banco do Brasil S/A, não representando qualquer aumento no limite financeiro do já definido por esta Casa de Leis, atendendo outrossim o disposto no art. 49, XXV, da Carta Estadual.

Por demais, a referida alteração, conforme justificativa do Executivo Estadual, se faz necessária em face de a Caixa Econômica ter apresentado condições mais favoráveis ao Estado do que a instituição bancária anterior.

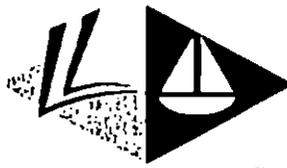


Desse modo, a Mensagem sub examinem se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 20 de abril de 2009.


José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N° 7082 /2009

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Luis Morris

Comissão de Justiça, em 22 de Abril de 2009

PARECER

FAVORAVEL.

(The remaining lines of the parecer section are crossed out with diagonal lines.)

Luis Morris

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2009

[Signature]
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CIA CDHC CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 7.082/09
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA: _____

AUTORIA _____

RELATOR(A) Ronaldine Martin

PARECER: Favorável

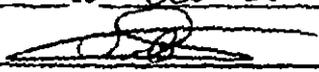
Fortaleza, 22 de AbriL de 2009.

[Assinatura]
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Fortaleza, 22 de ABRIL de 2009.

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 22 de abril de 2009

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 22 de abril de 2009

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.082/09

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 14.152, DE 1º DE JULHO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

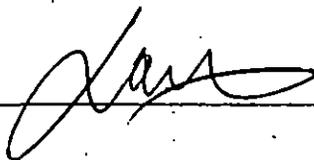
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.152, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, como instituição financeira credenciada do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor, para a contratação de operações de crédito e as normas do BNDES e a Resolução FNDE/ CD/nº 11, de 25 de abril de 2008.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de abril de 2009.



PRESIDENTE

RELATOR

Publicado no Diário Oficial do Estado em 06/05/2009
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 14.341, de 06/05/2009



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 14.152, DE 1º DE JULHO DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.152, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, como instituição financeira credenciada do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor, para a contratação de operações de crédito e as normas do BNDES e a Resolução FNDE/ CD/nº 11, de 25 de abril de 2008.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de abril de 2009.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO

DE 1 40 DE 22/4/19

Guarua

LEI N° 14.341 de 6/5/19

PUBLICADA EM 7/5/19

Guarua

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 3/6/19

Guarua



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ